

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 179/2021**

**Institui a Tarifa Social na estrutura de  
tarifas de água e esgoto do Município  
de Guaramirim.**

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Tarifa Social na estrutura de tarifas de água e esgoto no Município de Guaramirim, na forma de desconto de 50% (cinquenta por cento) proporcional sobre o valor da tarifa residencial normal com base no consumo mensal.

**Art. 2º.** A Tarifa Social objetiva garantir acesso ao fornecimento mínimo de água e coleta de esgoto para famílias de baixa renda, desde que enquadrados nos requisitos estabelecidos por esta lei.

§ 1º A Tarifa Social de Água e Esgoto aplica-se, exclusivamente, a unidades habitacionais unifamiliares, utilizadas apenas para fins residenciais.

§ 2º Considera-se baixa renda para efeitos desta Lei, a renda conjunta familiar composta dos valores auferidos mensalmente pelas pessoas que residem sobre o mesmo teto, que não ultrapasse  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo nacional *per capita*.

**Art. 3º.** Terão direito a requerer o benefício da Tarifa Social aquelas pessoas descritas no art. 2º desta Lei, que atenderem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Comprovar renda de até  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo *per capita*, conforme § 2º do art. 2º, mediante a apresentação de carteira de trabalho, guia de recolhimento da previdência social ou outro documento oficial equivalente;

II – Residam, ou sejam proprietários de um único imóvel, com destinação residencial exclusiva, utilizando especificamente para fins de moradia, medindo no máximo 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados);

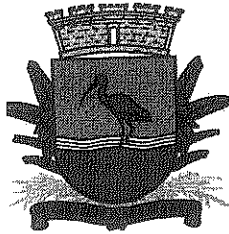
III – Estejam inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, mediante apresentação de comprovante atualizado expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, em até 12 meses;

IV – Dentre todas as pessoas do mesmo grupo familiar, pode haver apenas um veículo cujo valor não ultrapasse R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com valor estabelecido na tabela FIPE;

V – Não possuam débitos pendentes junto ao serviço público de fornecimento de água e coleta de esgoto no Município, exceto aqueles que estejam sendo objeto de parcelamento, com pagamento em dia;

VI - Possuírem apenas uma ligação de água no nome.

§ 1º No imóvel objeto da Tarifa Social não pode haver duas residências ou mais com o mesmo hidrômetro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM**

§ 2º Ficam excluídos da Tarifa Social os prédios de condomínios residenciais que não possuem apartamentos com ligações individualizadas.

**Art. 4º.** Anualmente, todos os beneficiados com a Tarifa Social deverão comparecer perante a Águas de Guaramirim para renovar o seu cadastramento, devendo na oportunidade apresentar a mesma documentação para comprovar a continuidade de seu enquadramento.

**Parágrafo único.** O beneficiário da Tarifa Social que não atender ao disposto no caput deste artigo terá o seu cadastro automaticamente cancelado e perderá o benefício.

**Art. 5º.** A Águas de Guaramirim e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação poderão designar um servidor para fazer vistoria *in loco* na residência do consumidor e verificar as condições dispostas nesta lei.

**Art. 6º.** Em caso de fraude, irregularidade ou infração às normas dos serviços de águas e esgotos, o usuário perderá o benefício, podendo ser recadastrado somente depois de decorridos 3 (três) anos da data do cancelamento.

**Art. 7º.** Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Águas de Guaramirim.

**Art. 8º.** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que for necessário, para a sua melhor execução.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 07 de abril de 2021.

**Luís Antônio Chiodini**  
Prefeito

**Jiuvani Assis Assing**  
Secretário de Administração e Finanças

Publicado no DOM/SC, edição nº. 3464, em 08/04/2021.